



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Projeto de Lei ordinária nº 1939/2026

Relator: Guto

Ementa: Dispõe sobre a proibição de alimentar pombos em logradouros públicos no Município de Carmo da Mata/MG e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 1939/2026, de autoria do Vereador Fabrício da Saúde, que tem por finalidade proibir a alimentação de pombos em logradouros públicos no âmbito do Município de Carmo da Mata/MG, estabelecendo penalidades em caso de descumprimento, bem como diretrizes de caráter educativo e sanitário.

Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição está em consonância com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O tema tratado — saúde pública, controle sanitário e ordenamento de espaços públicos — insere-se no âmbito do interesse local, sendo legítima a atuação legislativa municipal.

A iniciativa parlamentar mostra-se adequada, não havendo vício de iniciativa, uma vez que o projeto não invade competências privativas do Poder Executivo. Estando a proposição em consonância com o entendimento firmado na Tese de nº 917 do STF.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2026.

Léo Cruz

Guto

Silvana Barreto

PODER LEGISLATIVO